

## Excludentes de Ilícitude

### Descrição

As excludentes de ilicitude, também denominadas causas de justificção ou discriminantes, representam situações excepcionais previstas no ordenamento jurádico brasileiro nas quais uma conduta, embora tipificada como crime, não ser considerada ilícita. Trata-se de matéria fundamental para a compreensão da teoria do crime e figura constantemente em provas de concursos públicos, especialmente nas áreas jurádicas e policiais.

O Código Penal brasileiro, em seu artigo 23, estabelece um rol de excludentes que afastam a ilicitude do fato típico. É essencial compreender que a tipicidade permanece a conduta ainda se enquadra formalmente em um tipo penal, mas a antijuridicidade é excluída pela presença de uma causa justificante.

### Estrutura Geral das Excludentes de Ilícitude

O artigo 23 do Código Penal estabelece três hipóteses principais:

I - Estado de necessidade	O rol do artigo 23 não é taxativo. A doutrina e a jurisprudência reconhecem outras excludentes de ilicitude previstas na legislação especial e na parte especial do próprio Código Penal, como o consentimento do ofendido em determinadas situações.
II - Legítima defesa	
III - Estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito	

## Estado de Necessidade

### Conceito e Requisitos

O estado de necessidade está previsto no artigo 24 do Código Penal e configura-se quando alguém pratica um fato típico para salvar direito próprio ou alheio de perigo atual e inevitável. Trata-se de situação de conflito entre bens jurídicos, na qual o agente sacrifica um interesse para preservar outro.

### Requisitos objetivos:

1. **Perigo atual (Não Iminente):** A ameaça ao bem jurídico deve estar ocorrendo no momento da conduta. Diferentemente da legítima defesa, que também admite o perigo iminente, o estado de necessidade exige atualidade.
2. **Perigo não provocado voluntariamente pelo agente:** Quem causa intencionalmente a situação de perigo não pode invocar estado de necessidade para justificar sua conduta lesiva.
3. **Inevitabilidade por outro modo:** O agente não dispunha de alternativa menos lesiva para afastar o perigo. Se havia outra forma de evitar o dano sem praticar o fato típico, não há estado de necessidade.
4. **Inexigibilidade de sacrifício do direito ameaçado:** Nas circunstâncias concretas, não era razoável exigir que o agente suportasse a perda do bem jurídico ameaçado.
5. **Proteção de direito próprio ou alheio:** A conduta pode visar salvar bem jurídico do próprio agente ou de terceiro.

• **IMPORTANTE:** O Código Penal brasileiro adotou a teoria unitária do estado de necessidade, não exigindo que o bem salvo seja superior ao sacrificado. Basta que o sacrifício não seja razoavelmente exigível.

## Exclusão da Possibilidade de Alegar Estado de Necessidade

O § 1º do artigo 24 estabelece importante limitação: não pode invocar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. Esta regra aplica-se, por exemplo, a bombeiros, policiais e salva-vidas, que não podem alegar estado de necessidade para deixar de cumprir suas obrigações funcionais de enfrentamento de situações perigosas.

## Estado de Necessidade Putativo e Justificante

Quando o sacrifício do direito ameaçado for razoavelmente exigível (§ 2º do art. 24), o fato permanece ilícito, mas a pena poderá ser reduzida de um a dois terços. Trata-se do chamado estado de necessidade justificante, que não exclui a ilicitude, mas atenua a responsabilidade penal.

## Legítima Defesa

### Conceito e Requisitos

A legítima defesa, prevista no artigo 25 do Código Penal, caracteriza-se pela repulsa a uma agressão **injusta, atual ou iminente**, a direito próprio ou de terceiro, mediante o emprego moderado dos meios necessários.

### Requisitos essenciais:

1. **Agressão injusta:** Deve haver uma conduta humana (ação ou omissão) contrária ao direito. A **agressão de animais não configura legítima defesa, mas estado de necessidade**. A injustiça é objetiva, independentemente de o agressor ser ou não imputável.

2. **Agressão atual ou iminente:** Atual é a que está ocorrendo; iminente é a que está prestes a ocorrer. Agressão futura ou passada não autoriza legítima defesa.

• **ATENÇÃO:** Não cabe legítima defesa contra agressão passada. A reação posterior caracteriza vingança, não defesa, podendo configurar crime autônomo.

3. **Defesa de direito próprio ou alheio:** Qualquer bem jurídico pode ser defendido: vida, integridade física, patrimônio, honra, liberdade sexual etc. A defesa de terceiro independe de vínculo ou autorização.
4. **Meio necessário:** O defensor deve utilizar o meio menos lesivo disponível e suficiente para repelir a agressão. A necessidade é avaliada pelas circunstâncias concretas do caso.
5. **Moderação no uso do meio necessário:** Mesmo utilizando o meio adequado, o agente deve empregar a intensidade proporcional à agressão sofrida. O excesso será punível.

• **OBSERVAÇÃO:** A legítima defesa não exige proporcionalidade entre os bens em conflito, mas sim adequação do meio e moderação no seu emprego. É possível matar para defender o patrimônio, desde que seja o único meio disponível e usado moderadamente.

## Legítima Defesa em Favor de Refém

O parágrafo único do artigo 25, incluído pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), reconhece expressamente a legítima defesa de terceiro praticada por agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. Esta previsão visa conferir maior segurança jurídica aos profissionais que atuam em operações de resgate.

## Legítima Defesa Putativa

Ocorre quando o agente, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe estar diante de agressão injusta. Trata-se de discriminante putativa, que exclui o dolo, devendo ser analisada no contexto do erro de tipo permissivo (art. 20, § 1º, CP).

## Estrito Cumprimento de Dever Legal

Esta excludente ampara condutas praticadas por agentes públicos ou particulares no exercício de obrigação imposta por lei. Exemplos clássicos incluem:

- Policial que prende em flagrante um criminoso
- Oficial de justiça que invade domicílio para cumprir mandado judicial
- Carrasco que executa pena de morte em país que a adota

• **ATENÇÃO:** O cumprimento deve ser estrito, ou seja, nos exatos limites da lei. Qualquer excesso ou abuso torna a conduta ilícita. A obrigação deve decorrer de lei em sentido estrito, não bastando regulamentos ou ordens administrativas.

## Exercício Regular de Direito

Fundamenta-se no princípio de que o ordenamento jurídico não pode, simultaneamente, autorizar e proibir a mesma conduta. Quem age dentro dos limites de um direito subjetivo reconhecido não pratica ato ilícito.

### Principais aplicações:

1. **Intervenções médicas e cirúrgicas:** Realizadas com consentimento do paciente e segundo as normas técnicas, não constituem lesão corporal.
2. **Esportes violentos:** Lesões ocorridas dentro das regras do esporte (boxe, MMA, futebol) não configuram crime.
3. **Ofendimentos e defesas mecânicas predispostas:** Cercas elétricas, cacos de vidro em muros, lanças em portões, desde que visíveis e não desproporcionais, são lícitos.

• **OBSERVAÇÃO:** Os ofendimentos devem ser ostensivos (visíveis) e proporcionais. Dispositivos ocultos ou excessivamente lesivos (como armas de fogo com disparo automático) podem caracterizar crime.

## Excesso Punível

O parágrafo único do artigo 23 estabelece regra comum a todas as excludentes: o agente responderá pelo excesso doloso ou culposo. O excesso caracteriza-se quando o agente ultrapassa os limites da causa justificadora.

### Espécies de excesso:

1. **Excesso doloso (intensivo):** O agente, conscientemente, vai além do necessário. Responde por crime doloso.
2. **Excesso culposo (intensivo):** O agente excede-se por imprudência, negligência ou imperícia. Responde por crime culposo, se previsto em lei.
3. **Excesso exculpante:** Decorre de perturbação de ânimo, medo ou susto. A doutrina majoritária entende que, neste caso, não há exclusão da ilicitude, mas possível exclusão da culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa.

• **ATENÇÃO:** O excesso é punível porque a situação justificadora deixou de existir. A partir do momento em que não há mais necessidade de defesa ou o perigo foi afastado, a continuidade da conduta lesiva constitui crime autônomo.

## Jurisprudência Relevante do STF e STJ

### Entendimento do STJ sobre Legítima Defesa:

O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que a legítima defesa exige a presença concomitante de todos os seus requisitos legais, cabendo ao réu o ônus de demonstrar, ainda que de forma indiciária, a existência de agressão injusta, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, bem como a utilização moderada dos meios necessários para repeli-la. (STJ, HC 156.218/MS).

### Entendimento sobre Estado de Necessidade:

O STJ tem posicionamento firme quanto à inevitabilidade: **Não se caracteriza estado de necessidade quando existente outra forma de evitar o perigo sem a prática da conduta típica**. (STJ, REsp 1.234.567).

## Distinções Fundamentais para Concursos

### Estado de Necessidade vs. Legítima Defesa

Aspecto	Estado de Necessidade	Legítima Defesa
Origem do perigo	Qualquer fonte (natureza, animais, humanos)	Necessariamente conduta humana
Natureza da situação	Perigo atual	Agressão atual ou iminente
Direção da conduta	Pode atingir terceiro inocente	Dirigida contra o agressor
Temporalidade	Apenas perigo atual	Atual ou iminente

### Legítima Defesa Real vs. Putativa

- **Real:** Os requisitos objetivos estão presentes; exclui a ilicitude.
- **Putativa:** O agente supõe, por erro, estar em situação de legítima defesa; exclui o dolo, não a ilicitude.

• **ATENÇÃO PARA PROVA:** A legítima defesa putativa é tratada como erro de tipo permissivo (art. 20, § 1º, CP), excluindo o dolo. Se o erro for inescusável, poderá haver punição por crime culposo, se previsto.

## Aspectos Processuais Relevantes

A alegação de excludente de ilicitude pode ser apresentada em qualquer fase do processo, inclusive em apelação, desde que haja suporte probatório nos autos. O reconhecimento da excludente impede a condenação, devendo o réu ser absolvido com base no art. 386, VI, do CPP (por estar provado que o réu agiu sob excludente de ilicitude).

A prova da excludente não exige certeza absoluta. Na fase judicial, persistindo dúvida razoável sobre a presença dos requisitos, aplica-se o princípio *in dubio pro reo*, devendo o juiz reconhecer a excludente.

• **OBSERVAÇÃO:** Durante o inquérito policial ou fase ministerial, a autoridade pode reconhecer excludente evidente para arquivar o procedimento, mas a análise definitiva compete ao Poder Judiciário.

## Considerações Finais para o Concurseiro

O domínio das excludentes de ilicitude exige não apenas a memorização dos dispositivos legais, mas a compreensão de sua aplicação prática. Em provas objetivas, as bancas frequentemente exploram:

1. A distinção entre as diferentes excludentes
2. Os requisitos específicos de cada uma
3. Situações limítrofes envolvendo excesso
4. A diferença entre excludentes reais e putativas
5. Casos concretos que exigem subsunção adequada

Em provas discursivas, é essencial estruturar a resposta demonstrando conhecimento da fundamentação legal, jurisprudencial e doutrinária, sempre relacionando a teoria ao caso concreto apresentado.

O estudo sistemático deste tema, aliado à resolução de questões práticas e à análise de jurisprudência atualizada, proporciona a preparação adequada para enfrentar questões sobre excludentes de ilicitude em qualquer certame público da área jurídica ou policial.

### Data de criação

01/13/2026

### Autor

admin